

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Índice

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
ANEXO 01 - ANEXO 13 DA ICVM 481.....	6
ANEXO 02 - PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES.....	11
ANEXO 03 - QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL.....	22
ANEXO 04 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....	84

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

NIRE: 35.300.442.377

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2019, às 10:30 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar (parte), Pinheiros, CEP 05425-020, para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovação do limite máximo de diluição da participação dos acionistas da Companhia em função do Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações;
- (ii) Aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Aprovação da alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;
- (iv) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Instruções Gerais:

1. A documentação relativa à matéria da ordem do dia está à disposição dos acionistas na sede da Companhia e na página de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.alperseguros.com.br>), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>), nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

2. Solicita-se que o acionista que desejar ser representado por procurador deposite o respectivo mandato, com poderes especiais, acompanhado de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do acionista, quando pessoa jurídica, na sede social da Companhia, com até 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Ressalta-se, contudo, que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia, conforme o disposto no artigo 5º, §2º, da Instrução CVM nº 481/09.

3. O acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas que desejar participar desta Assembleia deverá apresentar extrato contendo a sua respectiva posição acionária, fornecido pela instituição custo diante, com até 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019

Marcelo Faria de Lima

Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 480/2009 e nº 481/2009, conforme alteradas, e nas demais normas aplicáveis, a **ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (“Companhia” ou “ALPER”), apresenta a sua Proposta da Administração (“Proposta”), acerca da matéria a ser deliberada em sua Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, às 10:30 horas (“Assembleia”), nos termos do Edital de Convocação aos Acionistas divulgado nesta data:

(i) Aprovação do limite máximo de diluição da participação dos acionistas da Companhia em função do Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações ;

A Administração propõe a fixação do limite máximo de 10% de diluição da participação dos acionistas da Companhia em função do Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações.

(ii) Aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração da Companhia;

A Administração propõe a aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Ações da Companhia, com o cancelamento do plano de outorga de opções de ações _____, conforme consta do documento que constitui o Anexo 01, que, assinado e rubricado pela mesa, integrará a ata para todos os efeitos.

(iii) Aprovação da alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;

A Administração propõe a alteração do objeto social da Companhia para incluir uma vedação expressa acerca da possibilidade da participação de corretoras em empresas de seguros e resseguros.

(iv) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a modificação proposta, cuja redação vigorará conforme Anexo 03.

Efeitos jurídicos e econômicos

A Administração entende que a alteração proposta no Estatuto Social da Companhia gera efeito jurídico na medida que altera seu objeto social e não gera efeitos econômicos.

Pelos motivos acima expostos, a Administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Acionistas, recomendando sua integral aprovação.

A Administração coloca-se, desde já, à inteira disposição dos Senhores Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas referentes à Proposta e ao assunto a ser examinado e discutido na Assembleia.

Informações sobre o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

1. Fornecer cópia do plano proposto

A minuta proposta para o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Plano") está anexa a esta Proposta da Administração na forma do Anexo 02 desta Proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários que sejam indicados e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia ("Beneficiários").

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não estabelece um número máximo de opções de compra de ações que poderão ser outorgadas com base nas suas disposições, mas o número máximo de ações que poderão ser atribuídas aos Beneficiários, correspondente ao percentual máximo de 10% (dez por cento) das ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia na data da aprovação do Plano.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Conforme descrito no item 1(b) acima, o número de ações que poderão ser atribuídas aos Beneficiários nos termos do Plano não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) das ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia na data da aprovação do Plano.

Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultados das bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão feitos os ajustes apropriados correspondente ao número, espécie e classe das ações objeto das opções de forma que seja mantida a proporção em relação ao capital social da Companhia evitando distorções na aplicação do Plano.

As ações atribuídas aos Beneficiários em razão do exercício das opções serão ordinárias com as mesmas características das demais ações ordinárias existentes na data do exercício das opções.

(d) Condições de Aquisição

As opções serão concedidas aos Beneficiários contra o pagamento do preço de exercício, que será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia. O preço de exercício das opções será pago pelos Beneficiários à vista em uma única parcela no prazo de até 15 (quinze) dias após o exercício das opções, devendo o Beneficiário utilizar 50% (cinquenta por cento) da parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, nos termos ajustados no contrato de opção.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício das opções em relação a cada ação será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 60 (sessenta) pregões da B3, imediatamente anteriores à data de definição de instituição do Plano, ocorrida em julho de 2018, líquido dos proventos, corrigido pela variação do CDI deste a data da outorga das opções até a data do efetivo exercício da opção.

O preço de exercício das opções a serem adquiridas pelos Beneficiários administradores, incluídos os membros do conselho de administração e diretores estatutários, será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 60 (sessenta) pregões da B3, imediatamente anteriores à data de contratação do atual CEO da Companhia, ocorrido em dezembro de 2017, corrigido pela variação do CDI deste a data da outorga das opções até a data do efetivo exercício da opção.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

As opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob o seu controle, a partir da data de outorga até os prazos de carência abaixo especificados.

Aos Beneficiários não administradores aplicam-se os seguintes prazos de carência:

- (i) 40% (quarenta por cento) das opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da data da outorga;
- (ii) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 3 (três) anos da data de outorga;
- (iii) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 4 (quatro) anos da data de outorga;
- (iv) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 5 (cinco) anos da data de outorga.

Aos Beneficiários administradores, incluído os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, aplicam-se os seguintes prazos de carência:

- (i) 40% (quarenta por cento) das opções serão exercíveis após o mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) meses da data da outorga;
- (ii) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 1 (um) ano do início do período de exercício especificado no item (i) acima;
- (iii) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 2 (dois) anos do início do período de exercício especificado no item (i) acima;
- (iv) 20% (vinte por cento) das opções serão exercíveis após 3 (três) anos do início do período de exercício especificado no item (i) acima.

Nenhuma opção será exercida antes de 2 (dois) anos da data da outorga a Beneficiários não administradores, sendo que a opção aos Beneficiários administradores não será exercida antes de 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) meses da data da outorga.

(g) Forma de liquidação das ações

Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão atribuídas aos Beneficiários por meio de emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social da Companhia, ou a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer as opções outorgadas, nos termos do Plano e da Instrução CVM 567/2015.

Nenhuma ação será entre ao Beneficiário em decorrência do exercício de opção a não ser que todas as exigências legais, contratuais e regulamentares em vigor tenham sido integralmente cumpridas.

O Beneficiário que desejar exercer sua opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração. O Contrato de Opção estabelecerá uma janela de prazo em cada exercício social para o exercício das opções pelos Beneficiários.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários, sujeitos a determinadas condições, adquiram ações, com vista a (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Plano; (iii) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Beneficiários e incentivar a criação de valor à Companhia; e (iv) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas, administradores e empregados da Companhia.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os principais executivos adquiram ações da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, espera-se que eles optem por fazê-lo e tornem-se acionistas da Companhia, convergindo os seus interesses àqueles dos demais acionistas, promovendo e incentivando a criação de valor para a Companhia.

O Plano possibilita o estímulo aos Beneficiários em permanecerem na Companhia objetivando ganhos potenciais futuros em razão da valorização das ações no mercado, decorrente dos resultados alcançados, mediante o estabelecimento de estratégias de crescimento de longo prazo.

(c) Como se insere na política de remuneração da companhia

O Plano como instrumento de incentivo de longo prazo reforça as diretrizes da Companhia de ter uma remuneração e pacote de benefícios competitivos que promova a retenção dos principais executivos da Companhia e contribua para a geração de resultados consistentes mediante a ação de estratégias de longo prazo.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo.

O Plano objetiva o alinhamento dos interesses dos principais executivos com os interesses dos acionistas da Companhia, a maior atração e retenção dos executivos e a visão de longo prazo no processo de tomada de decisões estratégicas em benefício da Companhia.

Os principais executivos são incentivados a contribuir para valorização das ações da Companhia, em decorrência do prévio investimento em ações e da fixação do preço de exercício.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto.

A Companhia estima que as despesas decorrentes do plano não excederão 10% das ações representativas do capital social total em não menos do que cinco anos. As despesas efetivas dependerão do número de ações efetivamente outorgadas conforme as deliberações do Conselho de Administração e conforme o maior ou menor atingimento do dos resultados propostos a cada ano, que direcionarão a outorga das ações

ANEXO 02 - PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF 11.721.921/0001-60

NIRE 35.300.442.377

Companhia Aberta

Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a ela atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários; em favor dos quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a **Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar (parte), Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.721.921/0001-60.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário.

“Data da Outorga” salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano e/ou no Contrato de Opção, significa, em relação à Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a outorga de tais Opções.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“ICVM” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015.

“CDI” significa Certificado de Depósito Interbancário emitido pelos bancos. A média das taxas desses títulos é calculada e divulgada, formando a taxa DI-Cetip.]

“Proventos” significa o total por ação de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a Data de Outorga e a data de envio da notificação do exercício, conforme previsto no Contrato de Opção.

“Opções” significam as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano.

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano e/ou Contrato de Opção.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações.

“Prazo Máximo de Exercício” significa o prazo máximo para exercício das Opções, que corresponderá ao prazo de vigência dos Contratos de Opção de 7 (sete) anos, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Opção; e

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários, sujeitos a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Plano; (iii) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Beneficiários e incentivar a criação de valor à Companhia; e (iv) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas, administradores e empregados da Companhia.

3. Beneficiários Elegíveis

3.1. Os Beneficiários serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

3.2. A outorga de Opções aos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

3.3. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros da diretoria somente poderão receber outorgas de Opções da Companhia na qualidade de diretores.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será Administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano e outras medidas que se façam necessárias a permitir a implementação e execução dos direitos aqui previstos e objetivados por intermédio dos Contratos de Opção firmados com cada Beneficiário;
- (b) quando e se for o caso, o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho da Companhia para permitir o exercício das Opções outorgadas;
- (c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, incluindo eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelo

exercício da Opção, assim como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(d) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano;

(e) o preço do exercício, observada a cláusula 7 abaixo, e a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer as Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567.

4.2. O Conselho de Administração, no exercício de sua competência estatutária, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todas as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Opções

5.1 Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de

Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e, (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, assim como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

5.5. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 11.3 abaixo, as Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir Opções que não excedam 10% (dez por cento) das Ações representativas do capital social da Companhia na data da aprovação deste Plano computando-se neste cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgadas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço do Exercício das Opções

7.1. Para as outorgas de Opções, inclusive no caso de Companhia optar por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções, o Preço de Exercício das Ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 60 (sessenta) pregões na B3, imediatamente anteriores à data de definição do plano pelo Conselho de Administração, ocorrida em julho de 2018, líquido dos Proventos, corrigido pela variação do CDI desde a Data da Outorga até a data do efetivo exercício da Opção.

7.1.1 O Preço de Exercício das Ações a serem adquiridas pelos Beneficiários administradores do Plano em decorrência do exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração e será correspondente ao valor médio das ações dos últimos 60 (sessenta) pregões na B3, imediatamente anteriores à contratação do CEO da Companhia, ocorrido em dezembro de 2017.

7.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista em uma única parcela no prazo de até 15 dias após o exercício das Opções, devendo o Beneficiário necessariamente utilizar 50 da parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário para pagamento do Preço de Exercício.

8. Exercício das Opções

8.1. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob o seu controle, a partir da data de Outorga até os prazos de carência especificados abaixo:

8.1.1 Aos Beneficiários não administradores aplicam-se os seguintes prazos de carência:

- (a) 40% (quarenta por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos da Data de Outorga;
- (b) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 3 (três) anos da Data de Outorga;
- (c) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 4 (quatro) anos da Data de Outorga; e

- (d) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 5 (cinco) anos da Data de Outorga.

8.1.2 Aos Beneficiários administradores aplicam-se os seguintes prazos de carência:

- (a) 40% (quarenta por cento) das Opções serão exercíveis após o mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 15 (quinze) meses da Data da Outorga;
- (b) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 1 (um) ano do início do período de exercício especificado na alínea “a” acima;
- (c) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 2 (dois) anos do início do período de exercício especificado na alínea “a” acima; e
- (d) 20% (vinte por cento) das Opções serão exercíveis após 3 (três) anos do início do período de exercício especificado na alínea “a” acima.

8.1.3 Nenhuma Opção será exercida antes de 2 (dois) anos da Data da Outorga a Beneficiários não administradores, observado o item 8.1.1 acima, sendo que a Opção a Beneficiários administradores não será exercida antes de 12 (doze) e no máximo de 15 (meses) da Data da Outorga, observado o item 8.1.2. acima.

8.1.4 As Opções não exercidas até o Prazo Máximo de Exercício serão consideradas automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem qualquer direito a indenização.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer sua opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração. O Contrato de Opção estabelecerá uma janela de prazo em cada exercício social para o exercício das Opções.

8.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão, extensão ou alteração do prazo do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei do regulamento em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, após atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão ou renunciando ao cargo de administrador, ou for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições do administrador: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Para fins desta cláusula, data de Desligamento significa a data do efetivo Desligamento, desconsiderando-se qualquer período de aviso prévio;
- (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa ou destituição do cargo estatutário por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como: (i) os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76; (ii) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob seu controle; (v) violação do instrumento que regule o exercício do mandato do administrador estatutário celebrado com a Companhia e/ou sociedade sob o seu controle, se aplicável; (vi) ou, ainda, o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; todas as Opções, exercíveis ou não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção na data do Desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(c) desligar-se da Companhia por aposentadoria, poderá exercer as Opções já exercíveis, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(d) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente, as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, terão seu período de *Vesting* antecipado e poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, em conjunto com as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de Desligamento, após o que aludidas Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

9.3. Não obstante o disposto no item 9.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que entender que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o beneficiário faria jus nos termos do Plano.

- 11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1. acima, no caso de ocorrer (i) qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha sido a sociedade remanescente ou não, e pela qual o patrimônio anterior líquido da Companhia passe a representar parcela igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte no caso de cisão); ou (ii) aquisição de participação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia, por um ou mais acionistas, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações, as Opções destinadas aos Beneficiários administradores terão seus prazos antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de indenização previamente estabelecida aos diretores estatutários eventualmente destituídos.
- 11.1.2. No caso de ocorrer aquisição de participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, por um ou mais acionistas, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações, e o adquirente de aludida participação manifeste o comprometimento do novo controlador na manutenção da diretoria e da estratégia de negócios da Companhia pelo prazo de 2 (dois) anos, permanecerá inalterado o prazo de Exercício das Opções estabelecidas neste Plano.
- 11.2. As Opções destinadas a todos os Beneficiários terão seus prazos antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso a Companhia realize uma oferta pública de aquisição de ações que acarrete o fechamento de seu capital social.
- 11.3. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultados das bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas a seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.
- 11.4. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como o administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.5. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

11.6. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição e preço do exercício, e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

11.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opção de compra de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.8. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

11.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultado, quando entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

ANEXO 03 - QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual	Redação Proposta dos Artigos a Serem Alterados	Justificativa	Efeitos jurídicos e econômicos
<p align="center">ESTATUTO SOCIAL DA BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.</p>	<p align="center">ESTATUTO SOCIAL DA ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</p>	<p align="center">Não aplica</p>	<p align="center">Não aplica</p>
<p>Artigo 1º - <i>Denominação</i>. A BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>§1º - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").</p>	<p>Artigo 1º - <i>Denominação</i>. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>§1º - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").</p>	<p align="center">Sem alteração</p>	<p align="center">Não aplica</p>

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.		
Artigo 2º - <i>Sede, Foro e Filiais.</i> A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.	Artigo 2º - <i>Sede, Foro e Filiais.</i> A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.	Sem alteração.	N/A
Artigo 3º - <i>Objeto Social.</i> A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, a	Artigo 3º - <i>Objeto Social.</i> A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo	A administração propõe a adequação do objeto social da Companhia para atender expressamente a previsão do artigo 17, da Lei 4.594/64, que veda a participação de	A Administração entende que a proposta gera efeito jurídico na medida que adequa a redação do objeto social da Companhia à Lei 4.594/64 e não gera efeitos econômicos. Adicionalmente, a

<p>participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.</p>	<p>permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, exceto sociedades seguradoras e resseguradoras, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.</p>	<p>corretoras em empresas de seguros.</p>	<p>referida alteração não configura o direito de retirada dos acionistas, nos termos do Artigo 137 da Lei 6.404/76.</p>
---	---	---	---

<p>Artigo 4º - <i>Prazo de Duração.</i> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Artigo 4º - <i>Prazo de Duração.</i> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
<p>Artigo 5º - <i>Capital Social.</i> O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 378.958.322,81 (trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) representado por 7.678.388 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>§1º - <i>Voto por Ação.</i> Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.</p> <p>§2º - <i>Capital Autorizado.</i> A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de</p>	<p>Artigo 5º - <i>Capital Social.</i> O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 378.958.322,81 (trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) representado por 7.678.388 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>§1º - <i>Voto por Ação.</i> Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.</p> <p>§2º - <i>Capital Autorizado.</i> A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.</p> <p>§3º - <i>Bônus de Subscrição.</i> Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.</p> <p>§4º - <i>Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações.</i> O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim</p>	<p>reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.</p> <p>§3º - <i>Bônus de Subscrição.</i> Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.</p> <p>§4º - <i>Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações.</i> O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim</p>		
---	---	--	--

<p>como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.</p> <p>§5º - <i>Emissões sem Direito de Preferência.</i> Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos</p>	<p>como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.</p> <p>§5º - <i>Emissões sem Direito de Preferência.</i> Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos</p>		
--	--	--	--

<p>através das modalidades admitidas em lei.</p> <p>§6º - <i>Escrituração de Ações.</i> As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - <i>Acionista Remisso.</i> A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV,</p>	<p>através das modalidades admitidas em lei.</p> <p>§6º - <i>Escrituração de Ações.</i> As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - <i>Acionista Remisso.</i> A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV,</p>		
---	---	--	--

ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i> e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.	ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i> e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.		
Artigo 6º - <i>Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias</i> . A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.	Artigo 6º - <i>Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias</i> . A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.	Sem alteração.	N/A
Artigo 7º - <i>Reembolso em Direito de Retirada</i> . Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os	Artigo 7º - <i>Reembolso em Direito de Retirada</i> . Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os	Sem alteração.	N/A

<p>procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei 6.404/76, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.</p>	<p>procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei 6.404/76, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.</p>		
<p>Artigo 8º - <i>A Assembleia Geral.</i> A assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - <i>Prazo de Convocação.</i> A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>Artigo 8º - <i>A Assembleia Geral.</i> A assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - <i>Prazo de Convocação.</i> A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>§2º - <i>Convocação.</i> A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.</p>	<p>§2º - <i>Convocação.</i> A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.</p>		
<p>§3º - <i>Mesa.</i> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.</p>	<p>§3º - <i>Mesa.</i> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.</p>		
<p>§4º - <i>Representação por Procuradores.</i> Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.</p>	<p>§4º - <i>Representação por Procuradores.</i> Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.</p>		

<p>§5º - <i>Quorum de Instalação.</i> Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - <i>Quorum de Deliberação.</i> As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p>	<p>§5º - <i>Quorum de Instalação.</i> Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - <i>Quorum de Deliberação.</i> As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p>		
--	--	--	--

<p>§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.</p>	<p>§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.</p>		
<p>Artigo 9º - <i>Competência.</i> Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:</p> <p>a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p>	<p>Artigo 9º - <i>Competência.</i> Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:</p> <p>m) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>n) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>o) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>d) alterar este Estatuto Social;</p> <p>e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;</p> <p>f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p>	<p>p) alterar este Estatuto Social;</p> <p>q) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;</p> <p>r) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>s) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p>		
---	---	--	--

<p>h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	<p>t) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>		
<p>i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;</p>	<p>u) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;</p>		
<p>j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p>	<p>v) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p>		
<p>k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;</p>	<p>w) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;</p>		
<p>l) deliberar a saída do Novo Mercado;</p>	<p>x) deliberar a saída do Novo Mercado;</p>		

<p>Artigo 10 - <i>Órgãos da Administração.</i> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> <p>§1º - <i>Remuneração de Administradores.</i> Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.</p> <p>§2º - <i>Posse de Administradores.</i> A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p>	<p>Artigo 10 - <i>Órgãos da Administração.</i> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> <p>§1º - <i>Remuneração de Administradores.</i> Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.</p> <p>§2º - <i>Posse de Administradores.</i> A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
--	--	-----------------------	------------

<p>Artigo 11 - <i>Composição.</i> O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 12 abaixo.</p> <p>§1º - <i>Presidente e Vice-Presidente do Conselho.</i> O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos</p>	<p>Artigo 11 - <i>Composição.</i> O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 12 abaixo.</p> <p>§1º - <i>Presidente e Vice-Presidente do Conselho.</i> O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.</p> <p>§2º - <i>Conselheiros Independentes.</i> No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do</p>	<p>membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.</p> <p>§2º - <i>Conselheiros Independentes.</i> No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do</p>		
---	---	--	--

<p>percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.</p> <p>§4º - <i>Ausência.</i> No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do</p>	<p>percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.</p> <p>§4º - <i>Ausência.</i> No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do</p>		
--	--	--	--

<p>conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.</p> <p>§5º - <i>Participação em Reuniões.</i> Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>	<p>conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.</p> <p>§5º - <i>Participação em Reuniões.</i> Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>		
<p>Artigo 12 - <i>Vacância.</i> No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo</p>	<p>Artigo 12 - <i>Vacância.</i> No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).</p>	<p>suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).</p>		
<p>Artigo 13 - <i>Reuniões.</i> O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. §1º - <i>Dispensa de Convocação.</i> Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros,</p>	<p>Artigo 13 - <i>Reuniões.</i> O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. §1º - <i>Dispensa de Convocação.</i> Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros,</p>		

<p>independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.</p> <p>§2º - <i>Instalação e Quorum.</i> As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.</p>	<p>independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.</p> <p>§2º - <i>Instalação e Quorum.</i> As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.</p>		
<p>Artigo 14 - <i>Competência.</i> Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:</p>	<p>Artigo 14 - <i>Competência.</i> Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>(a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>(b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;</p> <p>(c) fiscalizar a gestão dos Diretores;</p> <p>(d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;</p> <p>(e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;</p>	<p>(y) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>(z) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;</p> <p>(aa) fiscalizar a gestão dos Diretores;</p> <p>(bb) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;</p> <p>(cc) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;</p>		
--	---	--	--

<p>(f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;</p>	<p>(dd) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;</p>		
<p>(g) aprovar o orçamento geral da Companhia;</p>	<p>(ee) aprovar o orçamento geral da Companhia;</p>		
<p>(h) aprovar o plano de negócios da Companhia;</p>	<p>(ff) aprovar o plano de negócios da Companhia;</p>		
<p>(i) fixar o limite de endividamento da Companhia;</p>	<p>(gg) fixar o limite de endividamento da Companhia;</p>		
<p>(j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;</p>	<p>(hh) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;</p>		
<p>(k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de</p>	<p>(ii) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de</p>		

<p>subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;</p> <p>(l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;</p> <p>(m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;</p> <p>(n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;</p>	<p>subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;</p> <p>(jj) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;</p> <p>(kk) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;</p> <p>(ll) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;</p>		
--	---	--	--

<p>(o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;</p>	<p>(mm) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;</p>		
<p>(p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;</p>	<p>(nn) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;</p>		
<p>(q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;</p>	<p>(oo) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;</p>		

<p>(r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam <i>bonds, notes, commercial papers</i> ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;</p>	<p>(pp) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam <i>bonds, notes, commercial papers</i> ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;</p>		
<p>(s) alienar bens do ativo permanente;</p>	<p>(qq) alienar bens do ativo permanente;</p>		
<p>(t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;</p>	<p>(rr) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;</p>		
<p>(u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;</p>	<p>(ss) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;</p>		
<p>(v) elaborar lista tríplice de empresas especializadas em</p>	<p>(tt) elaborar lista tríplice de empresas especializadas em</p>		

<p>avaliação econômica de empresas, observado os requisitos estabelecidos no Artigo 31 abaixo, a ser submetida à Assembleia Geral para elaboração de laudo de avaliação do preço justo das ações Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, tudo na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social;</p>	<p>avaliação econômica de empresas, observado os requisitos estabelecidos no Artigo 31 abaixo, a ser submetida à Assembleia Geral para elaboração de laudo de avaliação do preço justo das ações Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, tudo na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social;</p>		
<p>(w) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da</p>	<p>(uu) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da</p>		

<p>Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e</p> <p>(x) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento</p>	<p>Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e</p> <p>(v) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento</p>		
---	---	--	--

<p>anual da Companhia superior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>	<p>anual da Companhia superior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>		
<p>Artigo 15 - <i>Comitês de Assessoramento.</i> O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.</p>	<p>Artigo 15 - <i>Comitês de Assessoramento.</i> O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
<p>Artigo 16 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - <i>Composição.</i> A Diretoria será composta por no mínimo 2</p>	<p>Artigo 16 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - <i>Composição.</i> A Diretoria será composta por no mínimo 2</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>(dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Controle, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações e até 3 (três) Diretores de Negócios.</p> <p>§2º - <i>Mandato.</i> Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.</p> <p>§3º - <i>Vacância de Cargo.</i> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.</p>	<p>(dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Controle, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações e até 3 (três) Diretores de Negócios.</p> <p>§2º - <i>Mandato.</i> Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.</p> <p>§3º - <i>Vacância de Cargo.</i> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.</p>		
---	---	--	--

<p>§4º - <i>Reuniões.</i> A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.</p> <p>§5º - <i>Diretor Presidente.</i> Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho</p>	<p>§4º - <i>Reuniões.</i> A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.</p> <p>§5º - <i>Diretor Presidente.</i> Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho</p>		
---	---	--	--

<p>de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a</p>	<p>de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a</p>		
--	--	--	--

<p>proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p> <p>§6º - <i>Diretor Financeiro e de Controle.</i> Ao Diretor Financeiro e de Controle compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes</p>	<p>proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p> <p>§6º - <i>Diretor Financeiro e de Controle.</i> Ao Diretor Financeiro e de Controle compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes</p>		
---	---	--	--

<p>determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair</p>	<p>determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair</p>		
--	--	--	--

<p>obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>§7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores</p>	<p>obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>§7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores</p>		
--	--	--	--

<p>mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional</i>. Ao Diretor Operacional compete:</p> <p>(a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro</p>	<p>mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional</i>. Ao Diretor Operacional compete:</p> <p>(a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle, abrir, movimentar e</p>		
--	---	--	--

<p>e de Controle, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p> <p>§9º - <i>Diretor de Negócios.</i> Aos Diretores de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsáveis por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p>	<p>encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p> <p>§9º - <i>Diretor de Negócios.</i> Aos Diretores de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsáveis por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p>		
--	---	--	--

<p>Artigo 17 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 18 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:</p> <p>(a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;</p> <p>(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;</p>	<p>Artigo 17 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 18 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:</p> <p>(h) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;</p> <p>(i) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>(c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;</p>	<p>(j) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;</p>		
<p>(d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;</p>	<p>(k) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;</p>		
<p>(e) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;</p>	<p>(l) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;</p>		
<p>(f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e</p>	<p>(m) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e</p>		

<p>(g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>(n) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.</p>		
<p>Artigo 18 - <i>Representação da Companhia.</i> Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 19.</p> <p>§1º - <i>Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.</i> Fica proibida a representação da</p>	<p>Artigo 18 - <i>Representação da Companhia.</i> Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 19.</p> <p>§1º - <i>Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.</i> Fica proibida a representação da</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.</p> <p>§2º - <i>Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.</i> A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.</p>	<p>Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.</p> <p>§2º - <i>Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.</i> A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.</p>		
<p>Artigo 19 - <i>Procurações.</i> As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um dos</p>	<p>Artigo 19 - <i>Procurações.</i> As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um dos</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>Diretores obrigatoriamente o Diretor Presidente.</p> <p>§ Único - <i>Determinação dos Poderes.</i> As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.</p>	<p>Diretores obrigatoriamente o Diretor Presidente.</p> <p>§ Único - <i>Determinação dos Poderes.</i> As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.</p>		
<p><i>Artigo 20 - Responsável Técnico. O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência</i></p>	<p><i>Artigo 20 - Responsável Técnico. O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência</i></p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p><i>de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.</i></p> <p><i>§ Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.</i></p>	<p><i>de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.</i></p> <p><i>§ Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.</i></p>		
<p>Artigo 21 - <i>Conselho Fiscal.</i> A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.</p> <p>§1º - <i>Posse</i> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do</p>	<p>Artigo 21 - <i>Conselho Fiscal.</i> A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.</p> <p>§1º - <i>Posse</i> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p> <p>§2º - <i>Remuneração</i> - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>§3º - <i>Deliberações</i> - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.</p> <p>§4º - <i>Deveres e Responsabilidades</i> - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação</p>	<p>termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p> <p>§2º - <i>Remuneração</i> - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>§3º - <i>Deliberações</i> - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.</p> <p>§4º - <i>Deveres e Responsabilidades</i> - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação</p>		
--	--	--	--

societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.	societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.		
Artigo 22 - <i>Exercício Social</i> . O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 22 - <i>Exercício Social</i> . O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.	N/A
Artigo 23 - <i>Demonstrações Financeiras e Informações</i> . Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado. §1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.	Artigo 23 - <i>Demonstrações Financeiras e Informações</i> . Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado. §1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.	Sem alteração.	N/A

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.	§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.		
Artigo 24 - <i>Dividendos Intermediários</i> . Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório	Artigo 24 - <i>Dividendos Intermediários</i> . Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório	Sem alteração.	N/A
Artigo 25 - <i>Destinação do Lucro Líquido</i> - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:	Artigo 25 - <i>Destinação do Lucro Líquido</i> - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:	Sem alteração.	N/A

<p>(i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;</p> <p>(ii) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;</p> <p>(iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e</p> <p>(iv) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o</p>	<p>(v) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;</p> <p>(vi) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;</p> <p>(vii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e</p> <p>(viii) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o</p>		
--	--	--	--

<p>crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.</p>	<p>crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.</p>		
<p>Parágrafo Único – <i>Participação nos Lucros</i>. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.</p>	<p>Parágrafo Único – <i>Participação nos Lucros</i>. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.</p>		

<p>Artigo 26 - <i>Correção Monetária e Prescrição.</i> Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>Artigo 26 - <i>Correção Monetária e Prescrição.</i> Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
<p>Artigo 27 - <i>Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.</i> O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.</p>	<p>Artigo 27 - <i>Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.</i> O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>Artigo 28 - <i>Alienação de Controle</i>. A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>Artigo 28 - <i>Alienação de Controle</i>. A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
<p>Artigo 29 - <i>Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</i>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista</p>	<p>Artigo 29 - <i>Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</i>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada dar-se-á nos termos do Artigo 31.</p>	<p>Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada dar-se-á nos termos do Artigo 31.</p>		
<p>Artigo 30 - <i>Saída voluntária do Novo Mercado</i> – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de</p>	<p>Artigo 30 - <i>Saída voluntária do Novo Mercado</i> – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e</p> <p>(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p> <p>§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia</p>	<p>aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e</p> <p>(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p> <p>§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia</p>		
--	--	--	--

<p>aberta para cancelamento de registro.</p> <p>§2º - Atingido o quórum do <i>caput</i> deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.</p> <p>§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p> <p>§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer</p>	<p>aberta para cancelamento de registro.</p> <p>§2º - Atingido o quórum do <i>caput</i> deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.</p> <p>§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p> <p>§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer</p>		
---	---	--	--

<p>independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no <i>caput</i> desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.</p> <p>§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.</p> <p>§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente</p>	<p>independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no <i>caput</i> desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.</p> <p>§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.</p> <p>§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente</p>		
---	---	--	--

<p>aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.</p>		
<p>Artigo 31 - <i>Escolha do Responsável pela Determinação do Preço Justo</i>. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>Artigo 31 - <i>Escolha do Responsável pela Determinação do Preço Justo</i>. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
<p>Artigo 32 - <i>Reorganização Societária</i>. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem</p>	<p>Artigo 32 - <i>Reorganização Societária</i>. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.</p> <p>Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</p>	<p>pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.</p> <p>Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</p>		
<p>Artigo 33 – <i>Saída Compulsória</i> -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 33 – <i>Saída Compulsória</i> -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>Artigo 34 - <i>Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado.</i> A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.</p> <p>§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o <i>caput</i> deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social,</p>	<p>Artigo 34 - <i>Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado.</i> A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.</p> <p>§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o <i>caput</i> deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social,</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
--	--	-----------------------	------------

<p>o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no <i>caput</i> deste Artigo 34.</p> <p>§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no <i>caput</i> e no §1º deste Artigo 34.</p>	<p>o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no <i>caput</i> deste Artigo 34.</p> <p>§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no <i>caput</i> e no §1º deste Artigo 34.</p>		
<p>Artigo 35 - <i>Acordo de Acionistas</i>. Os acordos de</p>	<p>Artigo 35 - <i>Acordo de Acionistas</i>. Os acordos de</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.</p> <p>§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela</p>	<p>acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.</p> <p>§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela</p>		
--	--	--	--

<p>observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.</p>	<p>observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.</p>		
<p>Artigo 36 - <i>Solução de Controvérsias via Arbitragem.</i> A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de</p>	<p>Artigo 36 - <i>Solução de Controvérsias via Arbitragem.</i> A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver,</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>

<p>arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>		
---	--	--	--

<p>Artigo 37 - <i>Dissolução e Liquidação.</i> A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.</p>	<p>Artigo 37 - <i>Dissolução e Liquidação.</i> A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.</p>	<p>Sem alteração.</p>	<p>N/A</p>
--	--	-----------------------	------------

ANEXO 04 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - *Denominação.* A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

§1º - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, exceto sociedades seguradoras e resseguradoras, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

Artigo 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - *Capital Social*. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 378.958.322,81 (trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) representado por 7.678.388 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.

§7º - *Acionista Remisso*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - *Reembolso em Direito de Retirada*. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei 6.404/76, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - *A Assembleia Geral*. A assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Prazo de Convocação*. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º - *Convocação*. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.

§3º - *Mesa*. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§4º - *Representação por Procuradores.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.

§5º - *Quorum de Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - *Quorum de Deliberação.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º - *Competência.* Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) alterar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores,

empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) deliberar a saída do Novo Mercado;
- m) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
- n) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 14, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;
- o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- p) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 10 - *Órgãos da Administração.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores.* Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores.* A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11 - *Composição.* O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 12 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho.* O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes.* No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

§4º - *Ausência.* No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.

§5º - *Participação em Reuniões.* Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Artigo 13 - *Reuniões.* O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 14 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;
- k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de

associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

- q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds, notes, commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- s) alienar bens do ativo permanente;
- t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- v) elaborar lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, observado os requisitos estabelecidos no Artigo 31 abaixo, a ser submetida à Assembleia Geral para elaboração de laudo de avaliação do preço justo das ações Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, tudo na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- w) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e
- x) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 15 - *Comitês de Assessoramento.* O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III - Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição.* A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Controle, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações e até 3 (três) Diretores de Negócios.

§2º - *Mandato.* Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo.* Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões.* A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente.* Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o

Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§6º - *Diretor Financeiro e de Controle.* Ao Diretor Financeiro e de Controle compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo

Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

§8º - *Diretor Operacional.* Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§9º - *Diretor de Negócios.* Aos Diretores de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsáveis por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.

Artigo 17 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 18 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (o) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (p) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (q) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (r) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (s) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;

- (t) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - *Representação da Companhia.* Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 19.

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.* Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.* A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 19 - *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um dos Diretores obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Seção IV– Responsável Técnico

Artigo 20 - *Responsável Técnico.* O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto

neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - *Conselho Fiscal.* A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Posse* - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

§2º - *Remuneração* - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - *Deliberações* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§4º - *Deveres e Responsabilidades* - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 - *Exercício Social.* O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - *Demonstrações Financeiras e Informações.* Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Artigo 24 - *Dividendos Intermediários.* Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- b) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- d) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único – *Participação nos Lucros.* Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.

Artigo 26 - *Correção Monetária e Prescrição.* Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.* O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 28 - *Alienação de Controle.* A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 29 - *Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.* Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada dar-se-á nos termos do Artigo 31.

Artigo 30 - *Saída voluntária do Novo Mercado* – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação

editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º - Atingido o quórum do *caput* deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.

§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no *caput* desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.

§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 31 - *Escolha do Responsável pela Determinação do Preço Justo.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 32 - *Reorganização Societária.* Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 33 – *Saída Compulsória* - A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - *Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado*. A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.

§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo 34.

§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no §1º deste Artigo 34.

Artigo 35 - *Acordo de Acionistas*. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

